



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.27.001-TP
ATA COMPLEMENTAR DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2023, às 15:00h, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel, sito à Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará, reuniram-se o presidente Sr. Fábio Gomes Oliveira e ainda, Mônica Ferreira de Oliveira Souza e Robério de Paula Evaristo – membros da Comissão, para dar continuidade aos trabalhos referentes ao procedimento de licitação de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.27.001-TP**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE**. Oficializada a abertura da sessão, o presidente informa que está de posse de relatório de análise técnica exarado pelo setor de engenharia do Município de Cascavel-CE, em seguida concluiu-se a análise dos documentos de habilitação das licitantes participantes do presente certame, e após as análises chegou-se ao seguinte resultado:

LICITANTES HABILITADAS: 1 - CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 22.575.652/0001-97; 2 - F M S OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ Nº 46.319.340/0001-80; 3 – F. MARCIO DE ARAUJO MEDEIROS-EPP (MARTEX CONSTRUTORA), inscrita no CNPJ Nº 13.749.666/0001-99; 4 - LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ Nº 13.749.666/0001-99; 5 - MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 38.284.700/0001-28; 6 - LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 21.541.555/0001-10; 7 - ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.077.025/0001-81; 8 - MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.423.269/0001-55; 9 - MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 10.923.326/0001-44; 10 - J E MARTINS DA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ Nº 42.305.921/0001-02; 11 - WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.932.123/0001-14; 12 - ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES – EPP, inscrita no CNPJ Nº 44.159.038/0001-87; 13 - DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.640.830/0001-25; 14 - AOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.001.303/0001-43; 15 - ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 12.044.788/0001-17; 16 - FOX TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES EPP, inscrita no CNPJ Nº 14.991.613/0001-42; 17 - FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 23.492.879/0001-31 (apresentou CRF do FGTS fora do prazo de validade, porém, a mesma se enquadra como ME/EPP e está ampara pelos benefícios da LC 123/2006); 18 - FERREIRA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 28.149.744/0001-91; 19 - FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 48.684.766/0001-69; 20 - ALIANÇA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.007.208/0001-07; 21 - BMAG SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 49.574.575/0001-07; 22 - ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.933.035/0001-37; 23 - CSA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 39.629.277/0001-13; 24 - 2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.717.419/0001-15; 25 - CALCULO CERTO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 49.671.963/0001-06; 26 - GK ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 45.022.575/0001-43; 27 - ELTROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 63.551.378/0001-01; 28 - QUANTUM COMERCIAL TECNICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 33.650.363/0001-21; 29 - D A L MACIEL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.698.790/0001-59; 30 - LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME, inscrita no CNPJ Nº 11.137.380/0001-27; 31 - KLF SERVIÇOS, inscrita no CNPJ Nº 35.848.539/0001-80.

LICITANTES INABILITADAS: 1 - CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.501.407/0001-41: - Declarou ser EPP, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 9.035.635,30, o que caracteriza descumprimento de condição básica

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



para enquadramento como EPP, cujo limite é de R\$ 4.800.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; **2 - MADEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.615.710/0001-75: - Apresentou declarações exigidas nos subitens 4.2.3.8 e 4.2.5 do Edital sem assinaturas do responsável legal; **3 - V.M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 26.431.054/0001-03: - Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 623.031,52, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; **4 - PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.012.912/0001-08: - Declarou ser EPP, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 8.417.602,88, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como EPP, cujo limite é de R\$ 4.800.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; - Prestou garantia de participação previsto no subitem 6.2.4.13 através de carta fiança emitida por instituição financeira NÃO autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/64, Resolução CMN nº 2.325/96 e do acordo 597/2023 do TCU, descumprindo a exigência do subitem 6.2.4.13.3 conforme consulta realizada, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/certaut/emissao>; **5 - CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 10.633.615/0001-09: - Apresentou a proposta de preços no envelope 01, onde deveriam constar os documentos de habilitação, ficando excluída do presente certame conforme o subitem 3.1.1.2 do Edital; **6 - M V SOUZA MAQUINAS E TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ Nº 07.615.126/0001-10: - Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 450.225,00, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; **7 - DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 33.313.191/0001-09: - Declarou ser ME ou EPP, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 5.870.260,00, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME ou EPP, cujo limite é de R\$ 360.000,00 para ME e de R\$ 4.800.000,00 para EPP. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; **8 - ENGERCON CONSTRUTORA**

27

6



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 44.997.219/0001-82: - Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 786.764,60, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; **9 - EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 07.194.701/0001-58: - Declarou ser EPP, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 9.389.159,27, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como EPP, cujo limite é de R\$ 4.800.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; - Prestou garantia de participação previsto no subitem 6.2.4.13 através de carta fiança emitida por instituição financeira NÃO autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/64, Resolução CMN nº 2.325/96 e do acordão 597/2023 do TCU, descumprindo a exigência do subitem 6.2.4.13.3 conforme consulta realizada, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/certaut/emissao>; **10 - PROJETO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES – ME**, inscrita no CNPJ Nº 20.014.873/0001-60: - Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 2.743.142,79, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; **11 - PROJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 44.501.094/0001-58: - Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 2.879.564,32, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; **12 - REAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.042.842/0001-22: - Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 1.220.478,90, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado.

Em seguida o Sr. Presidente determinou a intimação da presente decisão através de publicação nos mesmos meios de publicação do ato convocatório, tendo em vista a ausência dos participantes na sessão, fica franqueada vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal à partir da referida

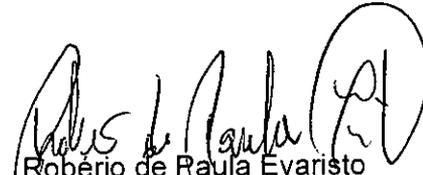


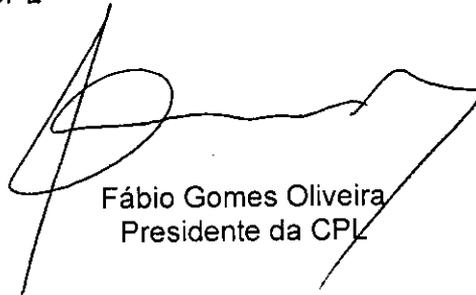
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



publicação (art. 109, inciso I, letra "a" da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores). O Sr. Presidente, verificando não haver nada mais a ser registrado, lavrou a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.


Mônica Ferreira de Oliveira Souza
Membra da CPL


Roberio de Paula Evaristo
Membro da CPL


Fábio Gomes Oliveira
Presidente da CPL